Art. 2º Determinar a juntada do conteúdo do PAD 131/2021 (Processo 00060-00172006/2020-16) no PAD 091/2021 (Processo 00060-00291768/2019-87).

Art. 3º Arquivar, sem análise de mérito, o PAD 131/2021 (Processo 00060-00172006/2020-16) que correrá em conjunto ao PAD091/2021 (Processo 00060-00291768/2019-87).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 11 de janeiro de 2023

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 16, de 09 de janeiro de 2023, publicada no DODF Nº 07, de 10 de janeiro de 2023, página 06.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 11 de janeiro de 2023

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 17, de 09 de janeiro de 2023, publicada no DODF N° 07, de 10 de janeiro de 2023, página 18.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUCÃO Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao Quarto Trimestre de 2022, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO QUARTO TRIMESTRE DE 2022

CNPJ	FORNECEDOR	FINALIDADE	VALOR
00.394.601/0001-26	Governo do Distrito Federal - DODF	Publicação de atos legais	R\$ 44.313,28
TOTAL			R\$ 44.313,28

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 667, de 07 de dezembro de 2022, publicada no DODF Nº 227, 08/12/2022, página 40, para ONDE SE LÊ: "...de 21/10/2022 a 21/10/2024...", LEIA-SE: "...de 01/12/2022 a 01/12/2024..."

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em mais 60 (sessenta) dias, o prazo para o desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Trabalho, instaurado por meio da Portaria nº 172, de 22 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219, de 24 de novembro de 2022, com o objetivo de avaliar o "Projeto de Implementação de Metodologia de Repartição Tarifária do Movimento Integrado no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF", tratado no processo SEI 00090- 00027148/2019-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA N° 07, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o embarque prioritário em veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e no Serviço de Transporte Coletivo Semiurbano, nos terminais rodoviários do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 06, de 17 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica determinado o embarque prioritário obrigatório de pessoas portadoras de deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 1º Os prepostos de cada concessionária deverão controlar a entrada de passageiros, para garantir o embarque prioritário.

§ 2º O usuário que não observar o disposto nesta Portaria será impedido de transpor a catraca até que o embarque prioritário seja concluído.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta Instrução serão aplicadas as devidas penalidades aos operadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 09. DE 06 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06. de 17 de outubro de 2022. e:

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 8 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa COOBRATAETE/DF, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica N.º 30/2022 - SEMOB/SUACOG/DITAR/GECTR (ID 100005232).

Considerando que foi concedido aos permissionários Iroilto Nunes Pereira e José Carlos da Cunha, representados pela Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte Alternativo de Sobradinho, Planaltina e entorno - COOTASPE/DF o direito à ampla defesa, contraditório e o devido processo legal conforme Ofício Nº 864/2022 - SEMOB/SUACOG (ID 100148076), datado de 17 de novembro de 2022, nos termos do artigo 24, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Considerando que os permissionários Iroilto Nunes Pereira e José Carlos da Cunha, representados pela Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte Alternativo de Sobradinho, Planaltina e entorno - COOTASPE/DF apresentaram contraditório por meio dos por meio do e-mail (ID 100792787) e Ofício nº 118/2022 (ID 100792940).

Considerando que após contraditório apresentado pela Cooperativa a Unidade Técnica sendo a Diretoria de Custos, Tarifas e Receitas manifestou por meio do Despacho - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 101620726) e Despacho - SEMOB/SUACOG/DITAR/GECTR (ID 101312884).

Considerando que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias resolve:

Art. 1º Reduzir e HOMOLOGAR, de forma provisória, a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário do Permissionário José Carlos da Cunha de R\$ 8,8728 (oito reais, oito mil setecentos e vinte e oito décimos de milésimos) para R\$ 7,7784 (Sete reais, sete mil setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimos), com vigência da nova tarifa para 01/11/2022.

Art. 2º Reduzir e HOMOLOGAR, de forma provisória, a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário do Permissionário Iroilto Nunes Pereira de R\$ 6,7979 (seis reais, sete mil novecentos e setenta e nove décimos de milésimos) para R\$ 5,7400 (Cinco reais, sete mil e quatrocentos décimos de milésimos), com vigência da nova tarifa para 01/11/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 1º de novembro de 2022.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pelo Portaria nº 06 de 17 de outubro de 2022, e:

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 8 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa COOBRATAETE/DF, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os cálculos de revisão tarifária, baseados em apuração de custos operacionais, realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica Nº 35/2022 - SEMOB/SUACOG/DITAR/GECTR (ID 100127036);

Considerando que foi concedido ao permissionário Emilton Pereira de Queiroz, o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, conforme o Ofício Nº 863/2022 - SEMOB/SUACOG (ID 100147202), datado de 17 de novembro de 2022, nos termos do artigo 24, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a resposta contida no Ofício (ID's 101207379);

Considerando que as revisões das tarifárias devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve: